

intramuscular / endovenosa; uso adulto e pediátrico. Quant. 150. Valor unitário R\$ 27,4220. Valor total R\$ 4.113,30.

**AFM Nº 0682/2018**  
**EMPENHO Nº 1286/2018**  
**PROCESSO Nº. 83523871**  
**PREGÃO 0039/2018 - UIJM**  
**ARP Nº 0042/2018**

**Contratada:** Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda.

**Lote 01** - Bupivacaina, cloridrato 5mg/ml (0,5%); glicose 80mg/l (8%); solução injetável; frasco-ampola / seringa preenchida / ampola 4ml; prazo de validade não inferior a 12 meses a partir da data de entrega; embalagem estéril e individual para cada frasco-ampola. Quant. 1.800. Valor unitário R\$ 9,85.

Valor total R\$ 17.730,00.

**AFM Nº 0683/2018**  
**EMPENHO Nº 1299/2018**  
**PROCESSO Nº. 82840210**  
**PREGÃO 0031/2018 - HRAS**  
**ARP Nº 0030/2018**

**Contratada:** Fastmed Comércio Ltda..

**Lote 06** - Solução para limpeza e irrigação de feridas, aquosa, pronta para uso; composição: polihexanida (PHMB) 0,1% e derivado de betaina 0,1%; embalagem: dados do produto, validade, lote e registro

no ministério da saúde; unidade de fornecimento: embalagem de 350 ml - Código SIGA: 171510. Quant. 650. Valor unitário R\$ 82,30. Valor total R\$ 53.495,00.

Serra/ES, 09 de novembro de 2018.

**SÔNIA MARIA DALMOLIM DE SOUZA**  
**Diretora Geral/HEDS**  
**Protocolo 439537**

**RESUMO DE TERMO DE CONTRATO SESA/HABF**

Pregão Eletrônico: **0095/2018**  
Processo nº 82877041

Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em Focos Cirúrgicos.

**CONTRATO Nº0036/2018**

CONTRATADA:

**DIAGNÓSTICO ASSISTENCIA TECNICA LTDA**

Lote 01: R\$ 9.249,96

**Vigência:** 01 (um) ano, contado do dia posterior à data da Publicação no Diário Oficial, sendo admitida prorrogação nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Data da Assinatura: 09/11/2018

Vila Velha, 09 de novembro de 2018

Regina Aparecida Avelar Rua  
Diretora Geral/HABF

**Protocolo 439531**

**EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO**

**CONTRATO Nº:** 018/2016

**PROCESSO nº:** 71916997/2015

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP.

**CONTRATADA:** R. FIENI ENGENHARIA EPP.

**OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 018/2016 pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, a contar de 12 de novembro de 2018.

**VALOR MENSAL: R\$ 13.864,98** (treze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
Atividade n.º  
10.45.101.06.122.0800.2070 -  
ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE  
Elemento de Despesas  
3.3.90.39  
Fonte 0101.

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original.**

Em 09 de novembro de 2018.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

**Protocolo 439551**

**Polícia Civil - PC-ES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 437 de 09/11/18.**

**O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 252 da Lei 3.400 de 1981;

Considerando o disposto nos artigos 2º e 5º do Decreto 4.321-R de 26 de outubro de 2018;

Considerando a nova identidade visual instituída no âmbito da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

Considerando o recomendado na Resolução 02/2018 do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil - CONCCPC;

Considerando a necessidade de desenvolver um modelo de carteira de identidade funcional moderno e seguro,

**RESOLVE:**

Instituir a carteira de identidade funcional, composta por documento de identidade e porta documento funcional.

**CAPÍTULO I**  
**DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 1º O documento de identidade funcional, emitido pelo Corregedor Geral da Polícia Civil, terá as seguintes características:

I - Será confeccionado em cédula de papel moeda com fundo numismático cinza, ou cartão plástico, conforme ato discricionário do Corregedor Geral da Polícia Civil (anexo I).

II - No anverso:

a) ao centro haverá, nas cores do próprio papel, em marca d'água, o brasão da República Federativa do Brasil; caso o documento seja confeccionado em cartão plástico, o brasão da República Federativa do Brasil será impresso em suas cores originais, também em marca d'água;

b) no cabeçalho deverá constar, na primeira linha, a inscrição "Governo do Estado do Espírito Santo"; na segunda linha, a inscrição "Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social"; na terceira linha a inscrição "Polícia Civil"; na quarta linha, a inscrição "documento de identidade funcional". Ao lado direito das inscrições, o brasão do Estado do Espírito Santo e, ao esquerdo, o brasão da Polícia Civil;

c) ao centro, sobre o brasão da República Federativa do Brasil, constarão o nome, CPF, RG, CNH, situação funcional, número funcional e cargo do portador do documento, sendo o cargo em destaque;

d) ao lado direito dos dados, ficará a foto do portador do documento, em fundo branco;

e) abaixo dos dados constará assinatura do servidor policial civil;

f) ao lado esquerdo dos dados, poderá haver chip para inserção de assinatura e certificação digital, na hipótese de documento confeccionado em cartão plástico, ou código QR, consistente em código de barras bidimensional, gerado individualmente para cada servidor policial civil, por

**Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP -**

**PORTARIA nº 240-S, de 09 de novembro de 2018.**

Altera o art. 1º, § 6º, da Portaria nº 230-S, de 11.10.2018.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e no uso das atribuições conferidas pelo art. 46, alínea "o", da Lei Estadual nº 3.043/75; e,

Considerando o processo SIPA/PCES nº 10-947/2018, proveniente do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil, cujo conteúdo refere-se ao pedido de inclusão de servidores da Polícia Civil do Estado na **menção de elogio** no âmbito do **Projeto "Servidor Destaque" da Segurança Pública e Defesa Social Capixaba - Edição 03-Setembro/2018**, em razão da participação ativa e dedicada destes servidores na investigação policial do homicídio que vitimou o investigador de Polícia Elias Borrete Mariano, fato ocorrido em 31 de agosto de 2018, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 1º, § 6º, da Portaria nº 230-S, de 11 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)  
§ 6º (...)

Nº	Nome	Cargo	NF
37	Miguel Adones Zanardo	Agente de Polícia	318532
38	Felipe Borssate Nascimento	Agente de Polícia	3123731

" (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 09 de novembro de 2018.

**NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**  
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social  
**Protocolo 439581**

Vitória (ES), Segunda-feira, 12 de Novembro de 2018.

meio do qual seja possível certificar a autenticidade do documento, na hipótese de documento confeccionado em papel moeda;

g) à margem do documento deverá constar a inscrição "válida em todo o território nacional";

III - no verso:

a) nas cores do próprio papel, em marca d'água, o brasão da República Federativa do Brasil, na hipótese de documento confeccionado em papel moeda e em escalas cromáticas de cinza, na hipótese de documento confeccionado em cartão plástico;

b) na parte superior do documento, deverá constar uma tarja, na cor cinza, com as referências legais pertinentes às prerrogativas funcionais do servidor, bem como informação referente ao porte de arma;

c) deverá constar filiação, nacionalidade, naturalidade, opção pela doação de órgão, tipo sanguíneo e fator RH, data da emissão e assinatura do Corregedor Geral da Polícia Civil;

d) ao lado direito dos dados, constará foto do servidor policial civil em tamanho reduzido e, na hipótese de documento confeccionado em cartão plástico, código QR, consistente em código de barras bidimensional, gerado individualmente para cada servidor policial civil, através do qual seja possível certificar a autenticidade do documento;

e) ao lado esquerdo dos dados, constará impressão digital do servidor policial civil, que poderá ser coletada diretamente no documento, por meios mecânicos ou impressa a laser, quando digitalizada;

f) abaixo da impressão digital, constará a efígie de Domingos Martins;

Parágrafo único. É facultada a expedição de documento de identidade funcional em meio eletrônico, de forma complementar, sem prejuízo da expedição em meio físico.

Art. 2º O documento de identidade funcional poderá ser inserido em um porta documento, confeccionado em couro, na cor vermelha para os delegados de polícia e na cor preta para os demais cargos (anexo II):

I - Na parte externa do porta documento, haverá, ao centro, a efígie de Domingos Martins, impressa em chanfro em baixo relevo; na parte superior, haverá a inscrição "Polícia Civil" e na parte inferior a inscrição "Espírito Santo", ambas impressas em chanfro em baixo relevo;

II - Na parte interna do porta documento, do lado esquerdo, haverá um espaço, em plástico transparente, para ser inserido o documento de identidade funcional;

III - Na parte interna da carteira, ao lado direito, haverá o brasão da Polícia Civil, em dourado e, acima do brasão, também em dourado, o cargo do portador do documento, ambos recobertos por resina.

IV - Na parte externa traseira, haverá numeração de controle, impressa em selo holográfico, posicionado no canto inferior esquerdo.

## CAPÍTULO II DO DISTINTIVO

Art. 3º O distintivo, símbolo da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, emblema identificador do policial civil, consistirá de estojo de couro, vermelho para o cargo de Delegado de Polícia e preto para os demais cargos (anexo III), contendo:

a) Na parte superior, nome do cargo policial, confeccionado em metal dourado, com letras em baixo relevo, fonte Arial Black, cor preta, recoberto por resina;

b) Na parte inferior, o brasão da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo em metal dourado recoberto por resina.

Art. 4º. Na parte traseira do estojo de couro deverá haver numeração de controle.

Art. 5º. A Polícia Civil do Estado do Espírito Santo credenciará os estabelecimentos aptos a confeccionar e comercializar o distintivo.

Art. 6º. O comerciante credenciado deverá realizar o controle de venda do distintivo, consistente na indicação do servidor policial adquirente (nome e número funcional) e a correspondente numeração de controle.

Parágrafo único. O comerciante credenciado encaminhará bimestralmente à Corregedoria Geral da Polícia Civil lista com a numeração sequencial dos distintivos comercializados e os correspondentes adquirentes.

Art. 7º. Decorridos 180 dias do credenciamento a que se refere o art. 6º desta Instrução de Serviço, o policial civil que utilizar distintivo confeccionado e/ou comercializado por estabelecimento não credenciado pela Polícia Civil do Estado do Espírito Santo incorrerá na prática de transgressão disciplinar descrita no art. 292, XXXVIII da Lei 3.400/81.

Art. 8º. O distintivo policial não substitui o documento de identidade funcional.

Art. 9º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

(Cartão Plástico - anverso - fundo claro)



(Cartão Plástico - verso - fundo claro)



(Cartão Plástico - anverso - fundo preto)



(Cartão Plástico - verso - fundo preto)

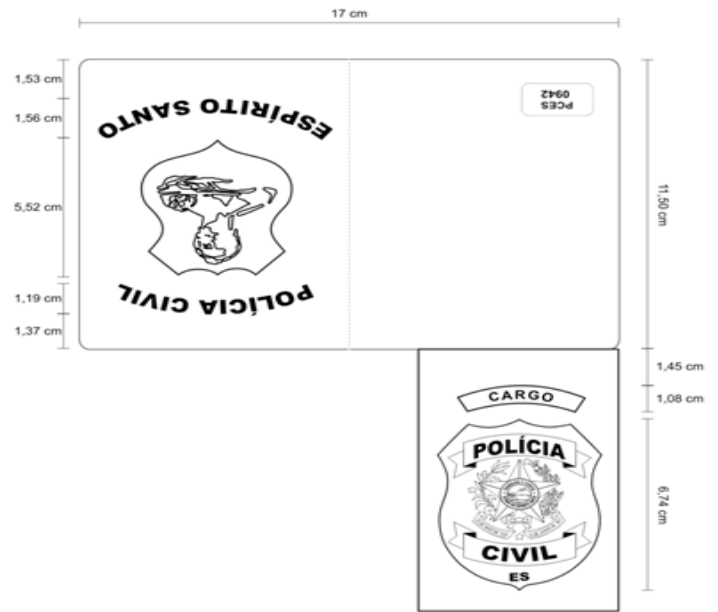


(Cédula em Papel Moeda - aberto)



ANEXO II (Porta-Documento)

(Cédula em Papel Moeda - anverso)



ANEXO III (Distintivo)

(Cédula em Papel Moeda - verso)



Vitória, 09 de novembro de 2018.

**GUILHERME DARÉ DA LIMA**  
Delegado Geral da Polícia Civil

**Protocolo 439588**